



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

APROVADO  
Sessão do dia 01/06/15

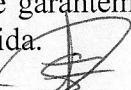
1º Secretário

INDICAÇÃO N.º 356/15 – SR

Ao Senhor  
JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, ouvido o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, encaminhar indicação ao Senhor Itamar Sebastião Barreto, Prefeito Municipal, solicitando-lhe que envide estudos junto à secretaria competente desta municipalidade, o cumprimento e fiscalização de normas que garantem a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

  
Santiago  
Vereador

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 02 de junho de 2015.

#### JUSTIFICATIVA

Apesar de haver legislação em âmbito Federal, Estadual e Municipal, a respeito do assunto, percebe-se claramente que o direito à acessibilidade, que deveria ser garantido às pessoas portadoras de deficiência física, permanente ou não, nem sempre é respeitado. Vejamos algumas:

Constituição Federal, em seu art. 244, que assim preceitua:

*"A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, §2."*

Lei Municipal nº. 251/2014, que "Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor de Formosa e dá outras providências." em seu art. 16:

*Art. 16 - As proposições físico-territoriais setoriais referentes às edificações públicas e privadas referem-se à revisão do Código de Edificações e Obras Urbanas de forma a adequá-lo:*

*I - ...*

*II- às normas da ABNT, particularmente à NBR 9050/1994, referente à acessibilidade de edifícios para portadores de deficiências físicas.*

Lei Complementar 10/2012 que Dispõe sobre a execução e as características das edificações no Município de Formosa e dá outras providências.

*Art. 87. As estruturas devem ser projetadas e executadas por profissionais devidamente habilitados e de acordo com as respectivas Normas Técnicas.*

*§1º Os elementos estruturais, paredes divisórias, pisos e tetos das edificações devem garantir:*

*...*

*V – acessibilidade.*